

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 006/2010 CME/PoA
Processo n.º 001.007417.09.8

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Doce Mel**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.007417.09.8, com pedido credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Doce Mel, rua General Barreto Viana, n.º 681, bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl. 03);
- 2.2 Cópia do Aditivo ao Contrato Particular de Locação Comercial (fls. 04-08);
- 2.3 Cópia de Protocolo de Cadastramento de Instituições Privadas de Educação Infantil no SEREEI – SMED (fl. 09);
- 2.4 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Doce Mel – Escola de Educação Infantil Ltda – ME (fl. 10);
- 2.5 Cópia do Instrumento Particular de Alteração Contratual de Duarte e Gabardo Ltda; cópia de Instrumento Particular de Alteração Contratual de Merlin Sistemas de Ensino S/C Ltda; cópia de Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual; cópia do instrumento de Alteração Contratual V e Consolidação Contratual (fls. 11-21);
- 2.6 Cópia do Alvará de Saúde (fl. 22);
- 2.7 Cópia do Alvará concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (fl. 23);
- 2.8 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil (fl. 109);
- 2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl. 112);
- 2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 111);
- 2.11 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 27-53);
- 2.12 Regimento Escolar (fls. 54-66);

- 2.13 Projeto de Formação Continuada (fls. 67-75);
- 2.14 Cópia das plantas de situação e localização (fl. 76), baixa do 1º pavimento (fl. 77) e das plantas baixas do subsolo e 2º pavimento, e cortes (fl. 78);
- 2.15 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição (fls. 79-103);
- 2.16 Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 105-107).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico – PPP – atende as exigências legais e está desenvolvido de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão da realidade da Instituição explicitando os seguintes elementos referentes à Instituição: dados de identificação; introdução; histórico da Doce Mel Educação Infantil; diagnóstico da realidade da escola; caracterização da escola; fundamentos filosóficos; fundamentos socioantropológicos; fundamentos pedagógicos; organização da ação educativa; inclusão; organização do ambiente físico; organização dos grupos etários; equipe multiprofissional; avaliação; referências. São citados como referência teórica os seguintes estudiosos: Piaget, Vygotsky, Wallon, Fernando Hernandez e Craidy. Está posto que o trabalho na escola é fundamentado na didática de projetos numa visão de desenvolvimento sociointeracionista.

3.2 O Regimento Escolar aborda os seguintes títulos: administração: dados de identificação, regime de atendimento, organização dos grupos etários, condição para admissão, normas para efetivação da matrícula, condição para adaptação e condição de desligamento; área educacional: filosofia, como percebemos a escola de educação infantil, ação pedagógica, calendário escolar, princípios de convivência, planejamento e reuniões, e avaliação; equipe multiprofissional e disposições gerais. Consta Projeto de Formação Continuada dos educadores com a seguinte estrutura: dados de identificação; justificativa; objetivos; qualificação dos educadores, do trabalho e das relações e referências.

3.3 Nas Fichas de Verificação “in loco”, consta que a Escola atende 103 (cento e vinte e oito) crianças na faixa etária de zero a cinco anos, nos seguintes grupos: Berçário, Pré- Maternais A e B, Maternal IA, Maternal IB, e Maternal IIA, e Grupo Misto e Maternal II, e Jardim, Maternal IIB, Jardim A, e Grupo Misto Pré-Maternal e Maternal I. As Fichas de Verificação “in loco” e o Relatório de Verificação identificam o estabelecimento, a situação legal do imóvel, os alvarás para o fim a que se destinam e evidenciam a situação do espaço físico interno das salas de atividades dos diferentes grupos de crianças, os espaços de uso comum da Escola (adultos e crianças), incluindo aqueles destinados ao preparo da alimentação e os espaços externos. Consta, na ficha do Espaço Físico Interno do Maternal IB, que estão inadequadas tanto a ventilação, quanto a visibilidade para o ambiente externo, visto que a sala deste grupo de crianças não possui janela (fl. 88), em desacordo com o inciso II do artigo 21 da Resolução CME/PoA nº 003, de 25 de janeiro de 2001 que expressa: “II – Salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias;”. Consta, também, no item 2.5, Sanitários, que está inadequada a ventilação nos sanitários das crianças dos Maternais IA e IIA (fl. 96), esta situação está em desarmonia com o expresso no inciso IV do artigo 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “IV – Instalações sanitárias completas, de tamanho apropriado e suficientes para o número de crianças, preferencialmente situadas próximas às salas de atividades, com ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos”. Também, quanto ao item 2.7, Espaço Físico Externo, consta que a Instituição não possui caixa de areia protegida, desatendendo o inciso IX do artigo 21 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001. As Fichas de Verificação “in loco” também contemplam descrição pormenorizada do material pedagógico e da organização pedagógica do trabalho realizado

com as crianças. No que se refere aos profissionais vinculados à Instituição, indicam a formação, a função e o horário de trabalho destes, bem como, a relação professor/criança e adulto/criança, em cada grupo e consta, que no grupo Misto Pré-Maternal e Maternal I, nos períodos das 8h às 9h e das 13h às 14h, existe um só adulto fazendo o atendimento às crianças, em desacordo com a alínea “a” do artigo 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Doce Mel, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, atendendo a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento da referida Instituição.

5 É imprescindível que a Instituição:

5.1 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.2 Providencie, imediatamente:

5.2.1 Atendimento à alínea “a” do artigo 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, no grupo misto de Pré-Maternal e Maternal I, nos intervalos de tempo citados no item 3.3;

5.2.2 Atendendo ao disposto no inciso IX, artigo 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001; com relação à caixa de areia com proteção,

5.2.3 Adequação da sala de atividades do grupo Maternal IB, quanto à ventilação e visibilidade para o externo, conforme determina o inciso II, artigo 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.2.4 Adequação ao inciso IV, artigo 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à ventilação dos banheiros utilizados pelos Maternais IA e IIA.

6 Alerta-se:

6.1 À Mantenedora da Instituição e à Administradora do Sistema Municipal que evidenciem esforços junto aos órgãos competentes para a renovação do Alvará de Saúde;

6.2 À Mantenedora da Instituição que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6.3 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 25 de agosto de 2010.

Comissão de Educação Infantil

Virginia Maria da Silva Nascimento - Relatora

Larissa Kovalski Kautzmann

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de agosto de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação